



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6598, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Cria o Pet Park no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereadores Everton Rodrigo dos Santos (Digão) e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Pet Park no Município de Sumaré, local de entretenimento aos cães e seus donos.

Artigo 2º - No Pet Park só será permitido o ingresso de animais saudáveis e devidamente vacinados, o tutor deverá portar a carteira de vacinação física ou digital do animal.

§1º - Não será permitida cadelas no cio;

§2º - Será obrigatório uso de coleiras;

§3º - Os animais deverão estar acompanhados de seus respectivos donos, sendo proibida a permanência dos mesmos sem seus acompanhantes.

Artigo 3º - No Pet Park não será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas de animais, bem como crianças menores de 10 anos de idade.

Artigo 4º - No Pet Park não será permitida a entrada de qualquer alimento ou bebida que não seja exclusivamente para cães.

Artigo 5º - O Pet Park deverá dispor de local adequado para despejo dos excrementos dos animais, cabendo aos seus donos o recolhimento desses dejetos.

Artigo 6º - A instalação dos Pet Parks deverá ser em todas as regiões do município, cabendo ao parceiro privado providenciar a colocação de cerca, bancos e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

instalação de bebedouros acessíveis para cães de todos os tamanhos, além de lixeiras e brinquedos.

Artigo 7º - O Centro de Controle de Zoonoses poderá realizar feiras de adoção no local e os proprietários de cães que utilizam o referido espaço poderá realizar doações de rações para os animais de rua que serão armazenados e distribuídos também pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Artigo 8º - O Poder Executivo estabelecerá regulamentos específicos para reger esse espaço.

Artigo 9º - As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados ou estatais, com o objetivo de viabilizar a preparação e o funcionamento do espaço Pet Park.

Artigo 10 - O proprietário é o único responsável pelo animal, sendo o guardião responsável por danos causados a terceiros.

Artigo 11 - A empresa parceira deverá realizar a manutenção do local e em contrapartida a mesma poderá realizar divulgação de seu produto através de propagandas no interior do Pet Park, respeitando a legislação municipal.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de junho de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de junho de 2021.

CLODOVYLA ROTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa